

**LEI MUNICIPAL Nº. 3.531, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Constantina, para o exercício de 2017 no valor de R\$ 35.311.821,27 (trinta e cinco milhões, trezentos e onze mil e oitocentos e vinte um reais).**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento fiscal do Município de CONSTANTINA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2017, estimada a Receita em R\$ 35.311.821,27 (trinta e cinco milhões, trezentos e onze mil e oitocentos e vinte um reais) e fixa a Despesa em R\$ 35.311.821,27 (trinta e cinco milhões, trezentos e onze mil e oitocentos e vinte um reais), discriminados anexos integrantes desta Lei. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

**Art. 2º.** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Consolidada RECEITAS.....</b>	<b>35.311.821,27</b>
RECEITAS CORRENTES.....	31.439.665,27
RECEITAS DE CAPITAL.....	315.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS...	3.557.156,00
<b>Total Geral.....</b>	<b>35.311.821,27</b>

**Art. 3º.** A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

## **I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

01 - Legislativa.....	1.282.000,00
04 - Administração.....	4.388.341,00
08 - Assistência Social.....	946.828,00
09 - Previdência Social.....	5.200.000,00
10 - Saúde.....	7.379.180,31
12 - Educação.....	8.116.219,61
13 - Cultura.....	87.213,00
14 - Direitos da Cidadania.....	217.036,00
15 - Urbanismo.....	920.968,00
16 - Habitação.....	33.950,00
18 - Gestão Ambiental.....	100.216,00
20 - Agricultura.....	1.076.807,00
24 - Comunicações.....	21.900,00
25 - Energia.....	5.476,00
26 - Transporte.....	4.940.315,60
27 - Desporto e Lazer.....	65.370,75
99 - Reserva de Contingência.....	500.000,00
Total Geral.....	35.311.821,27

## **II - POR SUBFUNÇÕES**

031 - Ação Legislativa.....	1.282.000,00
122 - Administração Geral.....	7.538.966,60
123 - Administração Financeira.....	25.000,00
126 - Tecnologia da Informatização.....	100.000,00
131 - Comunicação Social.....	21.900,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente.....	143.457,00
244 - Assistência Comunitária.....	832.971,00
272 - Previdência do Regime Estatutário.....	5.200.000,00
301 - Atenção Básica.....	6.717.727,79
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	685.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica.....	113.888,52
306 - Alimentação e Nutrição.....	32.992,00
333 - Empregabilidade.....	30.000,00
334 - Fomento ao Trabalho.....	50.000,00
361 - Ensino Fundamental.....	6.260.726,94
364 - Ensino Superior.....	242.000,00
365 - Educação Infantil.....	1.235.706,67
367 - Educação Especial.....	314.794,00
392 - Difusão Cultural.....	109.213,00
451 - Infraestrutura Urbana.....	1.340.443,00
453 - Transpores Coletivos Urbanos.....	70.000,00
482 - Habitação Urbana.....	33.950,00

541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	100.216,00
605 – Abastecimento.....	20.000,00
606 - Extensão Rural.....	363.475,00
661 - Promoção Industrial.....	101.500,00
752 - Energia Elétrica.....	5.476,00
782 - Transporte Rodoviário.....	1.745.047,00
811 - Desporto de Rendimento.....	4.285,00
812 - Desporto Comunitário.....	61.085,75
813 – Lazer.....	30.000,00
999 - Reserva de Contingência.....	500.000,00
Total Geral.....	35.311.821,27

### **III - POR PROGRAMA**

001 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA.....	1.282.000,00
0008 - PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	2.796.252,00
0016 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	2.415.208,00
0021 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	21.900,00
0029 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM GERAL.....	8.357,00
0031 - PREV. SOCIAL A SERV. ATIVOS E INATIVOS E PENS. REG. ESTAT.....	5.200.000,00
0032 - REGIONALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO DA SAÚDE.....	5.905.017,87
0033 - NORMATIZAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA VIG.SANIT.....	113.888,52
0050 – GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.....	50.000,00
0059 - INCREMENTO À ATIVIDADE INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERV.....	101.500,00
0060 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO COMUNITÁRIO.....	61.085,75
0061 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO AO ESPORTE E LAZER.....	30.000,00
105 - ASSISTENCIA AO EDUCANDO.....	676.676,00
106 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA.....	10.950,00
107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.....	778.744,00
108 - ASSISTÊNCIA BÁSICA.....	1.434.670,92
110 – SERVIÇO SOCIAL.....	29.600,00
0111 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.....	55.000,00
0112 - ACESSO.MANUT.E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL.....	9.540.131,21
0116 - ACESSO, MANUT. E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL.....	402.770,00
0119 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL.....	109.213,00
0120 - MELHORAMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA.....	777.179,00

0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA.....	15.000,00
0125 - AÇÕES MITIGADORAS DE IMPACTOS AMBIENTAIS.....	713.955,00
0141 - ASSISTENCIA E ACOMPANHAMENTO À PRODUÇÃO AGRÍCOLA FAMILIAR.....	313.000,00
0147 - ELETRIFICAÇÃO RURAL.....	5.476,00
0149 - CONST. RESTAUR. E CONSERV. DE RODOVIAS, ESTRADAS E VIAS.....	1.745.047,00
0151 - MORAR BEM.....	33.950,00
0152 - PRODUZINDO DIVERSIDADES.....	5.000,00
0155 - INCLUSÃO DIGITAL.....	12.485,00
0157 - EXERCITAR É VIVER.....	40.380,00
0159 - SAÚDE NATURAL É TUDO.....	34.000,00
0161 - PROGRAMA ATLETA CIDADÃO.....	4.285,00
0162 - MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE.....	70.000,00
0163 - JUVENTUDE CIDADÃ.....	19.100,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA.....	500.000,00
Total Geral.....	35.311.821,27

#### **IV - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.....	19.394.980,57
Juros e Encargos da Dívida.....	61.753,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	11.437.599,70
DESPESAS CORRENTES.....	30.894.333,27
DESPESAS DE CAPITAL.....	1.792.488,00
INVESTIMENTOS.....	792.488,00
Amortização da Dívida.....	1.000.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA E RESERVA DO RPPS.....	2.625.000,00
Total Geral.....	35.311.821,27

#### **V - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**

11.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR - RPPS.....	5.200.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO.....	540.443,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1.877.865,00
04.00 - SECRETARIA DE FAZENDA.....	1.811.533,00
05.00 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO.....	3.490.253,00
06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..	10.699.209,96
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA.....	1.177.023,00
08.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO....	156.500,00
09.00 - SECRETARIA DE SAUDE.....	6.831.616,31
10.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	916.921,00

12.00 - CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	128.457,00
13.00 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	15.000,00
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....	685.000,00
16.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	500.000,00
01.00 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.....	1.282.000,00
Total Geral.....	35.311.821,27

**Art. 4º.** Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

**§ 1º.** A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

**§ 2º.** Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

**§ 3º.** Não se efetivando, os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo (utilizados para a abertura de créditos adicionais que se fizerem necessários, desde que haja disponibilidade financeira para atender as correspondentes despesas), desde que o Orçamento para 2017 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Art. 4º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar, por decreto, dotações de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto, atividade, operação especial, sub-elementos, e/ou ainda dentro da mesma secretaria.

Parágrafo Único. Os remanejamentos realizados na forma do *caput* deste artigo não serão considerados para os efeitos do limite estabelecido no artigo 5º da presente lei.

**Art. 5º.** O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada

para o orçamento de cada uma das Entidades Gestoras (Prefeitura e Câmara), utilizando como fontes de recursos:

**I** - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

**II** - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

**III** - superávit financeiro do exercício anterior, de acordo com o recurso.

Parágrafo Único. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2017, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2016, para aplicação de recursos de convênios, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

**Art. 7º.** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo Único. Os saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício de 2016, serão destinados à abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento de 2017, com a mesma finalidade, até o limite do saldo bancário disponível, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** Durante o exercício de 2017 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art. 11.** Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Art. 12.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se;  
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 27 de dezembro de 2016.

**Patrícia Rosa Zanella Doce**  
Coordenadora de Programas Especiais

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

Publicado em **27 de dezembro de 2016**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **27/12/2016 a 27/01/2017**.

**Patrícia Rosa Zanella Doce**  
Coordenadora de Programas Especiais